



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1767/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA** da função de **SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria de **AGRICULTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 24 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Lei nº 333/2022

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Gado Bravo para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gado Bravo fica estabelecido em R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - Os efeitos pecuniários deste reajuste vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo – Paraíba; 24 de MARÇO de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

LEI 334/2022

Gado Bravo, 24 de Março de 2022

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Gado Bravo revoga a Lei Complementar 177 /2010 e legislações contrárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, conforme a legislação vigente e o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Integra o Magistério Público Municipal os profissionais da educação com atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto à docência, como: direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação educacional, necessárias ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação, considerados pela Lei Federal **14.113/2020**, alterada pela Lei Federal **14.276/2021**.

Art. 3º. O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o Estatutário de acordo com a Lei Municipal N° **085/ 2002**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Rede Municipal de Educação – o conjunto de instituições públicas que realizam atividades de educação e ensino sob a coordenação, autorização ou por delegação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Unidade Escolar (UE) – as instituições dedicadas à educação e ao ensino circunscrito na Secretaria Municipal de Educação: creche, escolas de ensino infantil, escolas do ensino fundamental, escola de educação especial, inclusive as escolas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- III. Cargo do Magistério – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por esta Lei, ao profissional do magistério, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres do Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- IV. Função – a atividade específica desempenhada pelo profissional do magistério, identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidades, além dos conhecimentos exigidos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Nível – o agrupamento homogêneo dos profissionais, segundo a titulação;
- VI. Classe – a posição do profissional do magistério dentro do nível, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;
- VII. Carreira do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o Art. 2º, desta Lei;
- VIII. Quadro Efetivo do Magistério – o conjunto de cargos efetivos dos profissionais da educação básica que atuam em atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à atividade da docência, referidos no Art. 2º, desta Lei, que ingressaram através de concurso público, em acordo com art 61 da LDB..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- IX. Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais da educação, de acordo com o Art. 2º desta Lei, titulares dos cargos de professor A, professor B e pedagogos, incluídos: administrador escolar, orientador educacional, supervisor escolar, coordenador educacional.
- X. Professor – o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos.
- XI. Pedagogo – o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como: supervisão escolar, orientação educacional e coordenação educacional.
- XII. Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação educacional, a que se refere o Art. 2º desta Lei.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º. A presente Lei, norteada pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades:

- I. A valorização dos profissionais do magistério público;
- II. A remuneração condigna;
- III. O estímulo ao trabalho em sala de aula;
- IV. A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.
- V. O desenvolvimento do processo formativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art.6º. A valorização dos profissionais do magistério público municipal será assegurada pela garantia de:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. Piso salarial profissional;
- IV. Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;
- V. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e no tempo de serviço;
- VI. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VII. Condições adequadas de trabalho.

Art. 7º. A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos pela Secretaria de Educação à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do município.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as funções comissionadas cometidas ao profissional da carreira do magistério constituem o Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º São cargos de provimento efetivo o de Professor A, o de Professor B, de Pedagogo, de LIBRAS – Discriminado no Anexo I desta Lei.

§ 2º Constituem cargos de provimento em comissão os de diretor e de diretor-adjunto dos estabelecimentos escolares, efetivos ou de livre nomeação pelo prefeito, desde que atendam requisitos pedagógicos, com formação na área educacional.

§ 3º Constituem cargos de provimento em funções ou de livre nomeação pelo prefeito efetivos com atuação em suporte pedagógico em supervisor escolar, de orientador educacional e de coordenador educacional.

§ 4º Constituem cargos de provimento em funções comissionadas professores efetivos, com atuação em suporte pedagógico em supervisor escolar, de orientador educacional e de coordenador educacional.

Art. 9º. Professor A – símbolo PA – é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único. O cargo de professor A está dividido em 05 (cinco) níveis, conforme a habilitação mínima, discriminados no Anexo II desta lei;

- I. Nível A1 – nível superior – (licenciatura plena em pedagogia – habilitação em educação infantil e/ou ensino fundamental) – PA1;
- II. Nível A2 – habilitação do nível A1 e curso de especialização – PA2;
- III. Nível A3 – habilitação do nível A1 e curso de mestrado – PA3;
- IV. Nível A4 – habilitação do nível A3 e curso de doutorado – PA4;
- V. Nível A5 – habilitação do nível A4 e curso de pós-doutorado – PA5.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 10. Professor B – símbolo PB – é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O cargo de professor B está dividido em cinco níveis, conforme exigência de habilitação mínima, discriminados no anexo II desta lei.

- I. Nível B1 – Nível superior (licenciatura plena para o ensino em componentes curriculares em áreas específicas do currículo, nos termos da legislação vigente) – PB1;
- II. Nível B2 – habilitação do nível B1 e curso de especialização – PB2;
- III. Nível B3 – habilitação do nível B1 e curso de mestrado – PB3;
- IV. Nível B4 – habilitação do nível B3 e curso de doutorado – PB4;
- V. Nível B5 – habilitação do nível B4 e curso de pós-doutorado – PB5.

Art. 11. O pedagogo – símbolo P –, de classe única, é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como: supervisão escolar, orientação educacional, coordenação educacional desempenhando as atividades de:

I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Política Pedagógica do estabelecimento de ensino, sugerindo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessas, à realidade local;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Política Pedagógica do estabelecimento escolar;

III. Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV. Inspeccionar e avaliar in loco a execução da Proposta Política Pedagógica e plano de trabalho das escolas;

V. Apresentar relatório, quando solicitado, à Secretaria Municipal de Educação, sobre as alterações introduzidas nas outras atividades nas escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

VI. Colaborar para a efetivação das ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII. Monitorar os diários de classe e orientar seu preenchimento correto;

Art. 12. O cargo de Professor de LIBRAS 1 e 2 e Instrutor de LIBRAS 1 e 2 correspondem ao exercício da docência em Língua Brasileira de Sinais na Educação Infantil, nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental. Atuando nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na rede municipal de ensino e mediando o ensino para alunos surdos e ouvintes da língua.

Parágrafo Único – Os vencimentos do Professor de Líbras e Instrutor seguirá a tabela do cargo de Professores B.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), mencionados nos incisos II, III, IV e V do Parágrafo Único do Art. 9º, e nos incisos II, III, IV e V do Parágrafo Único do Art. 10, desta Lei, deverão estar relacionados com a habilitação dos profissionais do magistério, ser da área de educação e realizados em instituições devidamente reconhecidas, autorizadas, avaliadas, credenciadas e validadas pelo MEC – Ministério de Educação e ter o parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. As diferenças salariais entre os níveis dos profissionais do magistério portadores de certificados de curso de pós-graduação, referidas nos incisos I, II, III, IV e V do Parágrafo Único do Art. 9º, nos incisos I, II, III, IV, V do Parágrafo Único do Art. 10, será instituída a progressão vertical, observando-se os seguintes percentuais, acrescentandos, sempre, ao valor referência Nível Base A – I (Piso Nacional inicial para Profissionais do Magistério 30 (trinta) horas:

- I. Superior – 15 % (quinze por cento) (mínimo de 360 horas/aula)
- II. Especialização – 30% (quinze por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- III. Mestrado – 45% (trinta por cento) ;
- IV. Doutorado – 60% (quarenta e cinco por cento);
- V. Pós-Doutorado – 75 % (sessenta por cento).

Parágrafo Único. Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o salário referência inicial da carreira e estão tabelados no Anexo VIII desta Lei.

Art. 15. A discriminação e a simbologia dos cargos dos professores e pedagogos estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 16. A simbologia e a remuneração dos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Educacional estão discriminados no Anexo III desta Lei.

Art. 17 – A remuneração dos Professores Níveis A1, B1, LIBRAS e dos Pedagogos (graduação) será igual àquela atribuída ao Professor Classe Referência A1, (piso salarial).

Art. 18 – Aos pedagogos, que concluírem o curso de pós-graduação com certificados reconhecidos pelos órgãos competentes, com o parecer do Conselho Municipal de Educação, será instituída a Progressão Funcional Vertical, observando os seguintes percentuais:

- I. Especialização – (mínimo de 360 horas/aula) – 30% (trinta por cento) do Nível Base A – referência I;
- II. Mestrado – 45% (quarenta e cinco por cento) do Nível Base A - referência I;
- III. Doutorado – 60% (sessenta por cento) do Nível Base A - referência I.
- IV. Pós Doutorado – 75% (setenta e cinco por cento) do Nível Base A - referência I.

§ 1º Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o salário referência inicial da carreira e estão tabelados no Anexo IV desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

§ 2º Os cursos referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão estar relacionados à habilitação dos pedagogos, ou ser da área de educação.

Art. 19. Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal compreenderão classes – conforme dispõe o Art. 9º Parágrafo Único e o Art. 10 Parágrafo Único, desta Lei desdobradas em referências.

Parágrafo Único. Cada um dos níveis se desdobra em 06 (seis) classes referências, designadas pelos algarismos I, II, III, IV, V e VI correspondendo a uma variação relativa de 5% (cinco por cento) entre cada uma delas, considerando a Progressão Horizontal, Art.41 e Art. 42. Tabeladas no anexo V e obedecida a regra a seguir:

- I. Até 05 anos – Vencimento inicial
- II. A partir de 05 anos até 10 anos – 5% sobre o vencimento em seu nível I e na sua classe referência I;
- III. A partir de 10 anos até 15 anos – 10% sobre o vencimento em seu nível I e na sua classe referência I;
- IV. A partir de 15 anos até 20 anos – 15% sobre o vencimento em seu nível I e na sua classe referência I;
- V. A partir de 20 anos até 25 anos – 20% sobre o vencimento em seu nível I e na sua classe referência I;
- VI. Acima de 25 – 25% sobre o vencimento em seu nível I e na sua classe referência I;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Art. 20. Ao professor compete conduzir o processo de ensino e aprendizagem atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, com as seguintes atribuições e de acordo com a Proposta Política Pedagógica da Escola:

- I. Planejar com os demais educadores as atividades a serem realizadas no decorrer do processo educacional em sintonia com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Realizar atividades individuais e grupais respeitando o estágio de desenvolvimento do aluno e as diferenças individuais;
- III. Elaborar planos de atividades com a equipe de profissionais da área pedagógica;
- IV. Buscar renovação constante de sua prática pedagógica, sugerindo à direção a aquisição do material necessário ao bom atendimento das atividades;
- V. Registrar e elaborar relatório de acordo com desenvolvimento do aluno;
- VI. Ministras aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no diário de classe o conteúdo lecionado e a frequência do aluno;
- VII. Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação;
- VIII. Fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou da recuperação nos prazos fixados no calendário escolar
- IX. Comparecer as reuniões e ao planejamento quando convocado pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. Analisar os livros didáticos a serem adotados nos respectivos anos ou séries que são enviados pelo PNLD;
- XI. Contribuir para a formação integral do aluno respeitando as diferenças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;
- XII. Comunicar a direção ou órgãos competentes fazendo as devidas observações no diário de classe, conforme inciso anterior;
 - XIII. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e/ou da direção, no que se relacione ao bem do aluno e da escola;
 - XIV. Manter com os integrantes de sua comunidade escolar o espírito da colaboração e da solidariedade;
 - XV. Promover atividades e experiências pedagógicas em sala de aula em conjunto com outros professores, dando conhecimento dessas iniciativas aos setores competentes;
 - XVI. Colaborar e participar com a Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar na organização e na execução das atividades complementares de caráter cívico, cultural, recreativo e artístico;
 - XVII. Contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentes das aulas;
 - XVIII. Estabelecer o devido contato com a família do aluno sempre que necessário e/ou solicitado;
 - XIX. Orientar o trabalho escolar, bem como qualquer outra atividade extraclasse, relacionada com a matéria que leciona;

Art. 21. O ocupante do cargo de provimento efetivo e/ou em comissão de Supervisor e/ou Coordenador Educacional desempenha as funções de supervisão e de coordenação educacional que congrega as atividades de:

- I. Acompanhar sistematicamente o rendimento escolar dos alunos;
- II. Acompanhar e orientar quanto ao correto preenchimento do diário de classe no que diz respeito aos registros de aulas, diagnósticos dos alunos, frequência escolar e outros;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- III. Discutir e construir junto aos professores uma proposta de avaliação que leve em consideração o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho dos docentes tendo como foco o processo ensino-aprendizagem do alunado;
- V. Discutir e construir com o professor estratégias que incentivem o hábito de leitura no alunado;
- VI. Elaborar planejamentos de atividades para superar dificuldades apresentadas pelos professores na sua práxis pedagógicas;
- VII. Acompanhar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula verificando se os objetivos do planejamento didáticos pedagógicos foram alcançados;
- VIII. Organizar e participar de programas de formação continuada para docentes e/ou profissionais do magistério;
- IX. Proporcionar estudos teóricos quanto às questões políticas, sociais, educacionais, ambientais dentre outras temáticas ao contexto atual;
- X. Participar ativamente das atividades curriculares da escola;
- XI. Articular o fluxo de comunicação entre as atividades de coordenação educacional e as de orientação educacional;
- XII. Acompanhar a atualização dos registros dos alunos por parte dos professores, bem como manter atualizado o perfil das turmas;
- XIII. Participar do conselho de classe e, quando designado, presidir o mesmo;
- XIV. Promover atividades de integração escola e família;
- XV. Incentivar o desenvolvimento de atividades tais como: programas preventivos de saúde, higiene e segurança, atividades artístico-culturais entre outras;
- XVI. Auxiliar os alunos na identificação de suas habilidades e competências para que possam fazer opções mais acertadas em relação às suas decisões de escolha;
- XVII. Participar de outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 22. O ocupante do cargo de provimento efetivo e/ou em comissão de Orientador Educacional desempenha a função de orientação educacional, que congrega as atividades de:

- I. Executar, a partir dos critérios estabelecidos a organização de classes e de grupos;
- II. Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação ao processo ensino e aprendizagem, o processo de avaliação e apoio pedagógico ao alunado;
- III. Pesquisar as causas do baixo desempenho do alunado, sugerindo ações que possam reduzir os problemas identificados;
- IV. Acompanhar a atualização dos registros dos alunos por parte dos professores, bem como manter atualizado o perfil das turmas;
- V. Participar do conselho de classe e, quando designado, presidir o mesmo;
- VI. Promover atividades de integração escola e família;
- VII. Incentivar o desenvolvimento de atividades tais como: programas preventivos de saúde, higiene e segurança, atividades artístico-culturais e outras;
- VIII. Auxiliar os alunos na identificação de suas habilidades e competências para que possam fazer opções mais acertadas em relação às suas decisões de escolha;
- IX. Participar de outras atividades afins.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 23– Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal criados por essa lei são acessíveis a todos os brasileiros que preencherem aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, e os constantes nesta lei.

Art. 24 - O ingresso na carreira de Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível I e classe referência I.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado de acordo com as normas constantes em edital, baixado pela autoridade competente e divulgado oficialmente.

§ 2º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos prorrogável, apenas uma vez, por igual período.

§ 3º Não poderá haver nomeação de candidato aprovado em concurso mais recente enquanto houver candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital, para o mesmo cargo em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 25 - O acesso aos níveis do cargo dos profissionais do magistério poderá acontecer através de uma das modalidades seguintes:

- I. Concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso no Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal; e
- II. Progressão funcional, mediante habilitação em curso de nível superior ou de pós-graduação, de um nível para outro, de acordo com a habilitação e exigência tratadas nos artigos 9º e 10º desta Lei.

Art. 26. Para a inscrição ao concurso para os cargos dos profissionais do magistério exige-se, como habilitação profissional mínima:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

1. Para o cargo de professor A1, formação em nível superior – curso graduação em Pedagogia.
2. Para o cargo de professor B1/LIBRAS, formação em nível superior curso de Licenciatura plena em áreas específicas do currículo.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO.

Art. 27. A nomeação para os cargos de provimento Efetivo da Carreira do Magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade delegada, observada a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. O candidato aprovado que, no momento de nomeação ou posse não apresentar provas de habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no concurso público e, em consequência, ao cargo da carreira do magistério.

Art. 28 – Os profissionais do magistério público, uma vez nomeados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, designar o profissional do magistério público para o estabelecimento de ensino ou órgão municipal de educação em que exercerá suas funções.

Parágrafo Único. A designação poderá ser alterada por necessidade do serviço ou a pedido, devendo ocorrer no período de recesso escolar ou no final do ano, exceto em casos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 30. É de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, o prazo para o profissional do magistério entrar em exercício.

Parágrafo Único. O profissional do magistério, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua capacidade e aptidão para o desempenho do cargo, conforme o determinado na legislação em vigor e será enquadrado no nível I e classe referência I até terminar o estágio probatório.

Art. 31. Durante o período de estágio probatório será observado o cumprimento pelo servidor integrante da carreira do magistério os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Idoneidade moral;
- III. Disciplina;
- IV. Eficiência;
- V. Responsabilidade
- VI. Capacidade para desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VII. Produção pedagógica e científica.

Parágrafo Único: A aferição dos requisitos do estágio probatório, bem como homologação do resultado, será promovida na forma e prazos estabelecidos por regulamentação específico para este fim.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 32. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de diretor e diretor-adjunto desempenham a função de direção de estabelecimento de ensino, que congrega as atividades de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Política Pedagógica do estabelecimento de ensino, sugerindo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;
- II. Administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;
- IV. Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- V. Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;
- VI. Executar tarefas próprias de administração da escola;
- VII. Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na escola;
- VIII. Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal da Educação;
- IX. Coordenar as ações de articulação de escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único: Para auxiliar o diretor escolar existirá o Coordenador Educacional – podendo exercer a função o pedagogo efetivo e/ou em comissão.

Art. 33. Compete ao Gestor Municipal a nomeação de profissional do magistério para as funções em comissão de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento de ensino.

§ 1º Apenas será nomeado, para qualquer dos cargos de que trata este artigo, o profissional do magistério efetivo e/ou comissionado que:

- I. Apresente a formação específica, obtida em curso de graduação em licenciatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- ou em nível de pós-graduação;
- II. O profissional do Quadro do Magistério nomeado para a função de diretor perceberá uma gratificação em faixas estabelecidas de acordo com número de alunos – Anexo VI;
- a) 20% sobre o vencimento do profissional do Magistério no nível I e classe referência I em escolas que tiver até 100 alunos;
 - b) 30% sobre o vencimento do profissional do Magistério no nível I e classe referência I, em escolas que tiver na faixa de 101 a 250 alunos;
 - c) 40% sobre o vencimento do profissional do Magistério no nível I e classe referência I, em escolas que tiver na faixa de 251 a 450 alunos;
 - d) 50% sobre o vencimento do profissional do Magistério no nível I e classe referência I educação, em escolas que tiver quantidade acima de 451 alunos.
- III. Ao profissional do Quadro do Magistério Público Municipal designado para o cargo de diretor-adjunto será pago uma gratificação igual à paga ao diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- IV. Apenas para escolas com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um alunos) será designado um diretor-adjunto.

§ 2º A tipologia das escolas, referidas neste artigo, será atualizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 34. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos de professor inclui as horas-aula, as horas de atividade na escola e as horas de trabalho extra.

§ 1º A hora-aula é aquela dedicada à atividade pedagógica direta com os alunos;

§ 2º As horas de atividade na escola são às destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos;

§ 3º Entende como uma hora aula equivalente à uma hora de 60 minutos;

§ 4º O professor que estiver designado para trabalhar na área administrativa terá de cumprir a carga horária de 30(trinta) horas semanais, uma vez que não se ocupe em atividades pedagógicas;

Art. 35. A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/3 em horas departamentais, determinadas para atividades de planejamento, elaboração de aulas, correção de atividades, reuniões escolares e preenchimento de diários escolares, além de formação continuada, em conformidade com as determinações da secretaria municipal de educação.

Art. 36. Os professores poderão, se necessário, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, exercer jornada alternativa de trabalho, em um limite de 40 (quarenta) horas semanais, sendo obedecido a Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto neste artigo será exercido desde que se sejam remunerados com um percentual da hora/aula.

Art. 37. A jornada básica dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão de pedagogos: supervisor escolar, coordenador educacional e de orientador educacional, será de 30(trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em efetivo exercício da função e 10 (dez) horas em atividades pedagógicas e/ou formação continuada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 38. A jornada básica de trabalho do ocupante do cargo de diretor e diretor-adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 39. A falta não justificada do profissional do Magistério de atividade na escola implicará em desconto na folha de pagamento. Caso as faltas perdurarem por tempo contínuo ou intercalado, a Secretaria Municipal de Educação poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar e conseqüentemente aplicar-lhes ao caso concreto as penalidades constantes no Art. 130 da Lei Municipal de nº 085/2002 e no Art. 59 deste dispositivo.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 40. A progressão funcional na carreira do magistério público municipal, baseada exclusivamente na titulação ou habilitação, na avaliação do desempenho profissional e no tempo de efetivo exercício poderá ocorrer:

1. Horizontalmente, de uma classe para outra, dentro do nível;
2. Verticalmente, de um nível para outro do mesmo cargo.

Art. 41. A progressão horizontal do ocupante dos cargos de magistério ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, **do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo** exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado.

Art. 42. A progressão horizontal do ocupante de provimento efetivo de Pedagogos estará disposto no que diz desta lei.

Art. 43. A progressão funcional vertical somente será efetivada mediante a apresentação, a Secretaria Municipal de Educação, de certificados para Especialização/Mestrado/Doutorado e Pós-Doutorado em instituições credenciadas, autorizadas, certificadas, validadas e reconhecidas pelo MEC com parecer do Conselho Municipal de Educação e que tenham sido aprovados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 44 - Ao profissional efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal não poderá ser concedida Progressão Funcional Vertical que estiver nas seguintes condições:

- I. Estiver em estágio probatório;
- II. Estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar;
- III. Estiver lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Estiver em desvio de função atuando em outra secretaria;

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. A remuneração dos profissionais do magistério é composta pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente, não podendo ser inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, instituído pela Lei Federal 11.738/08, respeitada a proporcionalidade.

§ 1º - O salário deve compreender os incentivos a qualificação do trabalho do profissional do magistério;

§ 2º - A isonomia de vencimentos será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por profissionais da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação;

§ 3º - Para efeito no disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento e as vantagens pecuniárias previstas em Lei.

Art. 46. Os valores dos salários dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, passam a serem estabelecidos de acordo com a tabela de vencimentos, constante do Anexo VII – Tabela ÚNICA desta Lei.



DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 47. Constituem vantagens pecuniárias específicas para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais servidores públicos municipais na legislação vigente, as gratificações:

- I. Pelo exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto;
- II. Pelo exercício do cargo em comissão de Pedagogo: Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Educacional, com carga-horária de 30 horas.
- III. Os profissionais efetivos do magistério público, coordenador educacional, supervisor escolar e o orientador educacional receberão uma gratificação de 15%, caso já receba acima da tabela não fará jus a este direito.

§ 1º As gratificações a que se refere esse artigo não serão incorporadas ao salário do profissional do magistério;

§ 2º Aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público – Que forem designados para os cargos de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Educacional, designado para a função em comissão, serão pago uma gratificação de 15% (vinte por cento) calculada sobre o salário do nível A - I .

Art. 48. Os professores e/ou pedagogos farão jus aos benefícios pecuniários tratados nessa lei, depois de deferido o requerimento ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/PMGB), devidamente acompanhado de documentação comprobatória do curso concluído e parecer do Conselho Municipal de Educação, com efeitos retroativos a data da solicitação, dispensados quaisquer interstícios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo Único: O DRH/PMGB terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para se posicionar sobre o requerimento.

Art. 49. O docente e demais profissionais do magistério residentes na zona urbana de Gado Bravo-PB, com exercício fora da sede ou residente na zona rural com exercício em outra localidade do município, designado pela Secretaria de Educação, receberão uma gratificação (de percurso de difícil acesso) sobre o seu vencimento básico, a título de incentivo, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	DISTÂNCIA IDA E VOLTA	PERCENTUAL
A	10 / 20 KM	10%
B	21 / 30 KM	15%
C	31 EM DIANTE	20%

§ 1º - Os percentuais acima serão calculados tomando-se como base o valor da categoria, sempre no nível inicial da classe à qual pertencer neste plano de cargo, carreira e remuneração (PCCR), com carga horária de 30 horas semanais.

§ 2º - Ao profissionais do magistério em que Secretaria de Educação disponibilizar as condições de deslocamento para zona rural, não poderá perceber os benefícios constantes do disposto neste artigo.

§3º Faz-se necessário, para a concessão da referida gratificação, o servidor deverá encaminhar requerimento formalizando junto a secretaria de educação.

Art. 50. Em atendimento ao disposto na Lei Federal Nº 14.276/2021, art. 26, §2ºos recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salários, atualização ou correção salarial." Portanto, o município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

poderá editar legislação municipal para cumprir o índice dos 70%, caso o exercício financeiro apresente sobras para esse atingimento.

DOS DIREITOS E DAS

VANTAGENS **CAPÍTULO I**

DOS DIREITOS

Art. 51. São direitos dos Profissionais do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal:

- I. Receber remuneração de acordo com o cargo, com o nível, com a classe e com a jornada de trabalho;
- II. Ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença remunerada;
- III. Participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;
- IV. Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- V. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, de acordo com a Proposta Política Pedagógica;
- VI. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;
- VII. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- VIII. Cumprir a carga horária mínima anual de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar mínimo de 800 (oitocentas) horas.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 52. Fica garantido, aos profissionais do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, o direito ao gozo de férias anuais, por:

1. 30 (trinta) dias para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, mais 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar anual;
2. 30 (trinta) dias, para os demais profissionais do magistério.

§ 1º Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção de supervisor, orientador, coordenador educacional, diretor e diretor-adjunto, gozarão férias durante o recesso escolar ou de acordo com as conveniências do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de supervisor, orientador, coordenador educacional, diretor e diretor-adjunto de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não o tenham gozado no recesso.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor gozarão de suas férias durante o recesso escolar.

§ 4º É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo 02 (dois) períodos.

§ 5º O requerimento de férias deverá ser formalmente direcionado a Secretaria Municipal de Educação no qual juntamente com a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, deverá instaurar um Procedimento Administrativo para análise do requerimento, no período de 45 (quarenta e cinco dias) dar parecer final.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 53. Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional do magistério um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

Art. 54. Além das licenças estabelecidas na legislação pertinente, poderão ser concedidas, ao profissional do magistério, licenças para:

- I. Frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II. Participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação na rede municipal de ensino;
- III. Participar de congressos e eventos similares de natureza profissional ou sindical.

Art. 55. A licença remunerada para formação profissional consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções. Serão concedidas para a frequência em curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC e órgãos competentes:

- I. Mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- II. Doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos;
- III. Pós Doutorado, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação do profissional do magistério com sua área de atuação na rede municipal de ensino ou for da área de educação;

§ 2º A concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- a. As áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação;
- b. Os profissionais que tiveram mais tempo de exercício a ser cumprido na rede municipal de ensino.

§ 3º A cada ano só poderão estar afastados com licença remunerada para ingresso nos cursos de formação continuada em nível de pós-graduação: até 02 (dois) professores, supervisor, orientador, coordenador educacional, para os cursos de mestrado, 02 (dois) para o curso de doutorado e 01 (um) pós-doutorado.

Art. 56. A concessão da licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.

§ 1º O profissional do magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada.

§2º Qualquer outra licença, exceto a para tratamento de saúde, também só será concedida após o tempo referido no *caput* deste artigo.

§3º O requerimento da Licença deverá ser formalmente direcionado a Secretaria Municipal de Educação no qual juntamente com a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, deverá instaurar Procedimento Administrativo para análise do requerimento, e no período de 45 (quarenta e cinco dias) dar parecer final.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

TÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 57. Além do disposto na legislação pertinente é dever do profissional do magistério cumprir, com zelo e eficiência, as funções inerentes ao seu cargo, estabelecidas nesta Lei legislação em vigor.

Art. 58. Em caso do não cumprimento de qualquer dos deveres, aplicam-se ao profissional do magistério, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas para os servidores públicos municipais.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 59. Aplicam-se ao servidor do magistério as normas gerais do serviço público municipal quanto ao procedimento administrativo nas infrações disciplinares e administrativas.

Art. 60. Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Educação, disciplinar na forma da Lei os itens:

- I- Instaurar inquérito para apurar faltas não justificadas do servidor;
- II- Fazer cumprir o PCCR do Magistério Municipal;
- III- Aplicar no que couber a norma geral desta Lei do Servidor Municipal;
- IV- Descontar dos vencimentos as faltas do servidor pelo não comparecimento ao trabalho. Quando as faltas forem sem justificativa deverão ter um calendário para reposição a critério da Secretaria de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do CACS-FUNDEB, a comissão de acompanhamento do PCCR, e sindicato dos trabalhadores se incumbirá de acompanhar a presente Lei e assessorando a Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Gado Bravo pela **Portaria Municipal de Nº 1740/2021** conforme composição a seguir:

Parágrafo Único. Ficam delegadas ao Conselho do FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Acompanhamento do PCCR as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Educação na elaboração das normas complementares a esta Lei; e
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos dispositivos desta lei, propondo as alterações que se fizeram necessárias ao melhor alcance das suas finalidades dentro da legislação em vigor.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da União e do Estado, apoiará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único. O apoio aos programas de que trata o *caput* deste artigo levará em consideração:

- I. A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II. A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

- tempo de exercício a ser cumprido no magistério público municipal;
- III. A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

Art. 63. Poderá haver contratação de professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente.

- I. Substituições eventuais de professor, integrante do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, afastado por motivo de licença ou que venha a ocupar cargo em comissão;
- II. Atendimento à necessidade excepcional de professores, decorrente do aumento das matrículas na rede municipal de ensino.

§ 1º A contratação prevista neste artigo deverá ser feita mediante nomeação do gestor municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à abertura de concurso público para cargo de professor de provimento efetivo.

§ 3º Os valores dos salários dos professores substitutos não podem ultrapassar os 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial dos profissionais do magistério.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Para os ocupantes do cargo de Regentes de Ensino, concursados, que se qualificaram ou habilitaram-se em pedagogia para o exercício da docência na educação básica, à época do concurso público, realizado no ano de 1997, passaram a compor o Quadro PA e sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

nomeados como professores de Educação Básica, de acordo com a formação obtida até o ano de 2009, conforme enquadrados na Lei nº 16/2009, em consonância com o Art. 9º da Lei 9.424/1996:

§ 1º Cargo sendo extinto do município;

§ 2º Os Regentes de Ensino que não se habilitaram serão reenquadrados no cargo de Agente administrativo, e vedado o reenquadramento em cargos de nível inferior (Auxiliar de serviços Gerais, Zelador, Merendeira e outros).

§ 3º Fará jus todas as progressões (horizontal e vertical) sendo obedecidas as mesmas regras já descritas nesta lei.

Art. 65.A data base para revisão de vencimentos dos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, instituído por esta Lei, seguirá determinações do Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Art. 66. Este Plano deverá ser avaliado sempre que houver alterações nas legislações nacionais.

Art. 67. A tabela de salários será ajustada de acordo com a da Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 68. Esta lei entra em vigor com a data após sua publicação.

Art.69. Os casos omissos nessa lei deverão ser aplicados o Estatuto dos Servidores do Município de Gado Bravo/PB.

Art. 70. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 22 de fevereiro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

ANEXO I

Referência ao Art. 8º, §1º e Artigo 14.

Professor do Magistério “A” – PA: é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o A1 – Licenciatura em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo); A2 – Especialização (na sua área de atuação); A3 – Mestrado (na sua área de atuação); A4 – Doutorado (na sua área de atuação); e A5 – Pós doutorado (na sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

Professor do Magistério “B” – PB: é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à B1 – Licenciatura Plena na área que atuam; B2 – Especialização (na sua área de atuação); B3 – Mestrado (na sua área de atuação); B4 – Doutorado (na sua área de atuação); e B5 – Pós Doutorado (na sua área de atuação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na área para qual foi habilitado. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

Pedagogo – P: de classe única, é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como: Supervisão escolar, Orientação educacional e Coordenação educacional P1 – PEDAGOGIA na área que atuam; P2 – Especialização (na sua área de atuação); P3 – Mestrado (na sua área de atuação); P4 – Doutorado (na sua área de atuação); e P5 – Pós-Doutorado (na sua área de atuação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E- mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

ANEXO II

Referência ao Art. 9º § Único; e Art. 10º § Único.

PROFESSOR A	NÍVEL	FORMAÇÃO	SIMBOLOGIA
	1	Licenciatura Plena em Pedagogia	PA1
	2	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Especialização	PA2
	3	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Mestrado	PA3
	4	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Mestrado + Curso de Doutorado	PA4
	5	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Doutorado + Curso de Pós-Doutorado	PA5

PROFESSOR B	NÍVEL	FORMAÇÃO	SIMBOLOGIA
	1	Licenciatura Plena em Área Específica	PB1
	2	Licenciatura Plena em Área Específica + Curso de Especialização	PB2
	3	Licenciatura Plena em Área Específica + Curso de Mestrado	PB3
	4	Licenciatura Plena em Área Específica + Curso de Mestrado + Curso de Doutorado	PB4
	5	Licenciatura Plena em Área Específica + Curso de Doutorado + Curso de Pós-Doutorado	PB5

Gado Bravo , 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E- mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

ANEXO III

Referência ao Art. 15

PEDAGOGO	NÍVEL	FORMAÇÃO	SIMBOLOGIA
	1	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação ou Especialização na Área	P1
	2	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Especialização	P2
	3	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Mestrado	P3
	4	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Mestrado + Curso de Doutorado	P4
	5	Licenciatura Plena em Pedagogia + Curso de Doutorado + Curso de Pós-Doutorado	P5

QUADRO COMPLEMENTAR A CATEGORIA DE PEDAGOGO

PEDAGOGO	SIMBOLOGIA	N1	N2	N3	N4	N5
COORDENADOR EDUCACIONAL	PCE	PCP1	PCP2	PCP3	PCP4	PCP5
ORIENTADOR EDUCACIONAL	POE	POE1	POE2	POE3	POE4	POE5
SUPERVISOR ESCOLAR	PSE	PSE1	PSE2	PSE3	PSE4	PSE5

Gado Bravo , 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E- mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

ANEXO IV

Referência ao Art. 13 § único, Art. 17 § único e Art. 18 § 1º e § 2º.

INCISO	FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	%	REFERÊNCIA	NÍVEL
I	Especialização	30	Sobre o Nível A -I	2
II	Mestrado	45	Sobre o Nível A - I	3
III	Doutorado	60	Sobre o Nível A - I	4
IV	Pós-Doutorado	75	Sobre o Nível A - I	5

Gado Bravo , 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E- mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

ANEXO V

Referência ao Art. 18 § único.

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
%	-	5	10	15	20	25
ANOS	0 a 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

Gado Bravo , 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO /PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E- mail: seduc.gadobravo2009@gmail.com

ANEXO VI

Referência ao Art. 33 § 1º inc. II

TIPOLOGIA ESCOLAR	Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ADJUNTO
I	Até 100 alunos	20% (Nível 1, Classe I)	-
II	De 101 a 250 alunos	30% (Nível 1, Classe I)	-
III	De 251 a 450 alunos	40% (Nível 1, Classe I)	40% (Nível 1, Classe I)
IV	Acima de 451 alunos	50% (Nível 1, Classe I)	50% (Nível 1, Classe I)

Gado Bravo , 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

ANEXO VII

Referência ao Art. 47 § 2º

CARGO		GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
		30 HORAS
COORDENADOR EDUCACIONAL	PCE	15% (Nível 1, Classe I)
ORIENTADOR EDUCACIONAL	POE	15% (Nível 1, Classe I)
SUPERVISOR ESCOLAR	PSE	15% (Nível 1, Classe I)

Gado Bravo , 24 de Março de
2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

ANEXO VIII

BASE PARA CALCULO DA TABELA DO MAGISTÉRIO:

Piso Nacional do Magistério:

Categoria Magistério **40 horas**, Nível base A – I: R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Categoria Magistério **30 horas**, Nível base A – I: **R\$ 2.884,22** (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

TABELA ÚNICA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA		NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
30 H		I	II	III	IV	V	VI
B SUPERIOR	PA1	R\$ 3.316,85	R\$ 3.461,06	R\$ 3.605,28	R\$ 3.749,49	R\$ 3.893,70	R\$ 4.037,91
	PB1	15%	5 à 10 anos (20%)	10 à 15 anos (25%)	15 à 20 anos (30%)	20 à 25 anos (35%)	25 à 30 anos (40%)
C ESPECIALISTA	PA2	R\$ 3.749,49	R\$ 3.893,70	R\$ 4.037,91	R\$ 4.182,12	R\$ 4.326,33	R\$ 4.470,54
	PB2	30%	5 à 10 anos (35%)	10 à 15 anos (40%)	15 à 20 anos (45%)	20 à 25 anos (50%)	25 à 30 anos (55%)
D MESTRE	PA3	R\$ 4.182,12	R\$ 4.326,33	R\$ 4.470,54	R\$ 4.614,75	R\$ 4.758,96	R\$ 4.903,17
	PB3	45%	5 à 10 anos (50%)	10 à 15 anos (55%)	15 à 20 anos (60%)	20 à 25 anos (65%)	25 à 30 anos (70%)
E DOUTOR	PA4	R\$ 4.614,75	R\$ 4.758,96	R\$ 4.903,17	R\$ 5.047,39	R\$ 5.191,60	R\$ 5.335,81
	PB4	60%	5 à 10 anos (65%)	10 à 15 anos (70%)	15 à 20 anos (75%)	20 à 25 anos (80%)	25 à 30 anos (85%)
F PÓS- DOUTOR	PA5	R\$ 5.047,39	R\$ 5.191,60	R\$ 5.335,81	R\$ 5.480,02	R\$ 5.624,23	R\$ 5.768,44
	PB5	75%	5 à 10 anos (80%)	10 à 15 anos (85%)	15 à 20 anos (90%)	20 à 25 anos (95%)	25 à 30 anos (100%)

Todos os percentuais aplicados a essa tabela são realizados ao nível inicial do piso nacional do magistério na categoria - A, nível – I, de acordo com o artigo 14 desta lei, com aplicação para a carga horária de 30 horas no valor de R\$ **2.884,22** (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). A ser reajustado sempre de acordo com a legislação federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

VETO

Projeto de Lei nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, Em comunhão a Constituição Federal e ao Art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal passo a justificar o Veto:

VETO PARCIAL - Ao projeto de Lei nº 01/2022, do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR do magistério municipal encontrasse em discordância os Artigos 9º, 10º e 14º com a Tabela Única informada no Anexo VIII deste projeto de Lei. No qual deveremos nos adequar de acordo com os vencimentos o piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008. Haja vista, que as projeções incluídas no Projeto de Lei nº 01/2022, também deverão estar atreladas aos percentuais do piso nacional obedecendo a legislação vigente pelas Leis Federais nº 9394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei Federal nº 14.113/2020 com redação dada pela Lei Federal 14.276/2021 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Versando o que trata o Art. 212-A da Constituição Federal, a gestão municipal não mediu esforços para garantir aos servidões o encaminhamento do presente projeto. Informamos ainda a necessidade de EMENDA: no artigo 47 do projeto de Lei, versa sobre gratificações de Coordenação alterando o percentual para 15% (quinze por cento), da mesma maneira que emenda o texto com a apresentação a gratificação supramencionada aos profissionais **efetivos** de coordenação, supervisão e orientação do município, passando a compor a garantia da estabelecida aos mesmos ocupados por cargos em provimento de comissão. Outrossim, observou outra necessidade de emenda no qual o texto do projeto omitiu a nomenclatura COORDENADOR EDUCACIONAL, ou seja, faltou no artigo vetado a palavra coordenador, orientador e supervisor “EDUCACIONAL”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Desta forma encaminho a Vossas Senhorias, a Justificativa pelo Veto em parte, de acordo com a legislação Nacional e compreendendo a necessidade municipal para adequar ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Magistério.

Ao final, pugno pela aprovação do Veto Parcial em tela, na forma regimental da casa legislativa municipal Severino Lucena de Farias, para que se cumpram seus fins legais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo - Paraíba, 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Emenda nº 01/2022 a Lei Nº 334/2022

Altera os artigos 9º, 10º e 14 sobre adequação à na progressão de classe e nível, estabelecendo o Piso Nacional do Magistério 30 (trinta) horas como base calculo – Artigo 47 incluir a palavra coordenador educacional, altera o percentual, e inclui os ocupantes de Carreira Efetiva no texto do artigo e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, A Câmara Municipal Aprova;

Art. 9º. Art. 9º. Professor **A** – símbolo **PA** – é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único. O cargo de professor A está dividido em 05 (cinco) níveis, conforme a habilitação mínima, discriminados no Anexo II desta lei;

- I. Nível A1 – nível superior – (licenciatura plena em pedagogia – habilitação em educação infantil e/ou ensino fundamental) – PA1;
- II. Nível A2 – habilitação do nível A1 e curso de especialização – PA2;
- III. Nível A3 – habilitação do nível A1 e curso de mestrado – PA3;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

IV. Nível A4 – habilitação do nível A3 e curso de doutorado – PA4;

V. Nível A5 – habilitação do nível A4 e curso de pós-doutorado – PA5.

Art. 10. Professor **B** – símbolo **PB** – é o titular do cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O cargo de professor **B** está dividido em cinco níveis, conforme exigência de habilitação mínima, discriminados no anexo II desta lei.

I. Nível B1 – Nível superior (licenciatura plena para o ensino em componentes curriculares em áreas específicas do currículo, nos termos da legislação vigente)

– PB1;

II. Nível B2 – habilitação do nível B1 e curso de especialização – PB2;

III. Nível B3 – habilitação do nível B1 e curso de mestrado – PB3;

IV. Nível B4 – habilitação do nível B3 e curso de doutorado – PB4;

V. Nível B5 – habilitação do nível B4 e curso de pós-doutorado – PB5.

Art. 14. As diferenças salariais entre os níveis dos profissionais do magistério portadores de certificados de curso de pós-graduação, referidas nos incisos I, II, III, IV e V do Parágrafo Único do Art. 9º, nos incisos I, II, III, IV, V do Parágrafo Único do Art. 10, será instituída a progressão vertical, observando-se os seguintes percentuais, acrescentandos, sempre, ao valor referência Nível Base

A – I (Piso Nacional inicial para Profissionais do Magistério 30 (trinta) horas:

III. Superior – 15 % (quinze por cento) (mínimo de 360 horas/aula)

IV. Especialização – 30% (quinze por cento);

III. Mestrado – 45% (trinta por cento) ;

IV. Doutorado – 60% (quarenta e cinco por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

V. Pós-Doutorado – 75 % (sessenta por cento).

Parágrafo Único. Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o salário referência inicial da carreira e estão tabelados no Anexo VIII desta Lei.

Art. 47. Constituem vantagens pecuniárias específicas para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais servidores públicos municipais na legislação vigente, as gratificações:

II. Pelo exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto;

II. Pelo exercício do cargo em comissão de Pedagogo: Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Coordenador Educacional, com carga-horária de 30 horas.

III. Os profissionais efetivos do magistério público, coordenador educacional, supervisor escolar e o orientador educacional receberão uma gratificação de 15%, caso já receba acima da tabela não fará jus a este direito.

§ 1º As gratificações a que se refere esse artigo não serão incorporadas ao salário do profissional do magistério;

§ 2º Aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público – Que forem designados para os cargos de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e **Coordenador** Educacional, designado para a função em comissão, serão pago uma gratificação de 15% (vinte por cento) calculada sobre o salário do nível A - I .

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Lei Nº 335/2022:

Dispõe acerca da atualização do piso salarial para o Magistério de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a atualização do piso salarial do Magistério Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº 11.738/2008 estabelecendo o percentual de 33,24%.

Art, 2º - O salário básico das classes funcionais será apresentado conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes da implementação desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente para a Secretaria de Educação (FUNDEB) e recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Gado Bravo – Paraíba; 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - QUINTA-FEIRA, 24 de MARÇO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2022 – GADO BRAVO - PB

Lei N° 336/2022

Equipara o Piso Salarial dos agentes de vigilância sanitária ao piso daqueles agentes protegidos pela Lei Federal n° 13.708, de 14/08/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, e já implementado em Gado Bravo – Paraíba.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma a dar cumprimento ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que veda “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

Art. 3º O piso concedido será aquele vigente em 1º de janeiro de 2022, na forma de regulamentação da Lei Federal n° 13.708/2018, com sua previsão e impacto financeiros a ser incluídos na Lei orçamentária de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, com vigência expressa desta lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional